



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

TERMO DE CONTRATO n. 12/CGM/2017

Processo n. 6067.2017/0000131-2

COTAÇÃO ELETRÔNICA CGM n.17/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: JUBIRATAN GARCIA DE SANTANA [REDACTED]

Dotação Orçamentária: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Nota de Reserva n.: 45.745/2017

Nota de Empenho n.: 111.235/2017

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano 2017, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, CNPJ n. 04.545.693/0001-59, sediada no Viaduto do Chá n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor Nelson Luiz Nouvel Alessio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa JUBIRATAN GARCIA DE SANTANA [REDACTED], CNPJ n. 15.644.183/0001-02, com sede na Fazenda Helena Maria, 5, Povoado Bruil, CEP 48.480-000, cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Jubiratan Garcia de Santana, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 5550974 publicado no DOC de 24/11/2017, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva, com troca de peças e higienização de equipamentos purificadores de água, para a Controladoria Geral do Município, os quais devem ser providenciados nas seguintes quantidades estimadas:

I. Troca/colocação de peças em 5 (cinco) aparelhos

- Refil dois em um;
- Válvula de pressão;
- Pré Filtro.

15.466.183/0001-02
JUBIRATAN GARCIA DE SANTANA
FAZ. HELENA MARIA. Nº 05
POVOADO BURIL - CEP: 48:480-000
CRISOPOLIS - BA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTACÃO

- 2.1. O valor da contratação é de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).
- 2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do contrato existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, por meio da Nota de Reserva n. 45.745/2017 e Nota de Empenho n. 111.235/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 4.1. O prazo do contrato será de doze meses contados da data de sua assinatura. O prazo para execução do serviço será de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto).
- 4.3. Os bens deverão ser protegidos de quaisquer danos durante o transporte.
- 4.4. O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura na Controladoria Geral do Município, à Rua Líbero Badaró, 293 – 23º andar, CEP 01009-000, Centro – São Paulo – SP, nos dias úteis. A entrega deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (011) 3334-7126.
- 4.5 Após a entrega total e a conferência dos itens juntamente com o técnico da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o “Termo de Aceite da Entrega” no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que estejam de acordo com o especificado no termo de referência, na nota fiscal e no contrato.
- 4.6 Caso os produtos não correspondam ao termo de referência, ou apresentem problemas técnicos, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição/correção, interrompendo-se nesse período o prazo de emissão do Termo de Aceite correspondente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

- 4.7. As peças de reposição deverão ser novas e sem uso.
- 4.8. As verificações que implicarem abertura do objeto deverão ser acompanhadas por representante legal, credenciado ou entregador da CONTRATADA, a fim de preservar sua garantia, se for o caso.
- 4.9. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.
- 4.10. Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias a contar do término da vigência do ajuste para realização do Recebimento Definitivo pelos servidores designados para este fim, conforme Portaria n. 04/SMJ/CGM/GAB/2017.
- 4.11. A garantia da prestação dos serviços, que englobará inclusive possíveis defeitos de fabricação das peças que deverão ser substituídas, será de 12 (doze) meses a contar da execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos termos do item 4.4. deste contrato.
- 5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 5.1. contar-se-á de sua entrega.
- 5.1.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

6.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1. Entregar os bens no endereço indicado pela CONTRATANTE, no local e horário previamente combinados com os responsáveis designados pela CGM.

6.2.2. Retirar e transportar por conta própria as peças indicados nas cláusulas 4.6, promovendo, de igual forma, a sua substituição, bem como os indicados na cláusula 7.2 do presente contrato.

6.2.4. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à Administração ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

7.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 7.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

7.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

7.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.

9.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

9.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.6. Aplicar-se-á durante a execução do contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Municipal n. 13.278/2002, especialmente aos casos omissos.

9.7. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

9.8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2017.

Nelson Luiz Neuvel Alessio
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

Jubiratan Garcia de Santana
Administrador
JUBIRATAN GARCIA DE SANTANA [REDACTED]
CONTRATADA

15.466.183/0001-02
JUBIRATAN GARCIA DE SANTANA
FAZ. HELENA MARIA. Nº 05
POVOADO BURIL - CEP: 48.480-000
CRISOPOLIS - BA